



AO

**Ministério da Cultura
Instituto Brasileiro de Museus
MUSEU VILLA-LOBOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Att.: Ilmo. Senhor Presidente da Comissão de Licitação

**Ref: Recurso contra a desclassificação da empresa Studio G construtora Ltda, na licitação:
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015, PROCESSO Nº 01443.000027/2015-41**

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA., empresa estabelecida à Av. Franklin Roosevelt, 126 salas 709/710, CNPJ 30.149.702/0001-00, vem, por seu representante, no prazo legal, com fulcro no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a desclassificação da empresa STUDIO G CONSTRUTORA LTDA., como segue:

I - DOS FATOS

1. Esta Comissão inabilitou a Recorrente com a alegação de não ter cumprido o SUBITEM 1.3, do Caderno de Encargos, Anexo 02 ao Projeto Básico, edital **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2015**, como segue:

“1.3 (indicou apenas um profissional, quando deveria indicar, no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil e 1 (um) Engenheiro Eletricista, como responsáveis técnicos pela execução da obra).

Comentários: A Studio G Construtora apresentou profissional que possui os dois títulos e pode exercer as duas funções, o Eng. Leonardo Rosa Martins.

O profissional indicado está capacitado pelas suas formações acadêmicas e registro no CREA, a desempenhar e a se responsabilizar pelas funções respectivas às suas graduações.

O CREA permite que o profissional possua mais de um título, indicando na sua Certidão de Pessoa Física e na sua carteira de identidade profissional.

Devido à natureza da obra, o edital abrangeu as duas expertises, o que foi cumprido pela Studio G Construtora.

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 - salas 709 a 711 - Centro - Rio de Janeiro - Cep. 20021-120

Tels. (021) 2524-7421 - 2524-7422 - 2524-7423 - 2532-1039

Fax. (021) 2240-4749

email: studiogadm@hotmail.com



Além disto, a Administração ficará resguardada junto ao CREA, pois a ART emitida englobará as duas Engenharias, exemplo disto é que ele permite que o profissional atue, com dois títulos diferentes, na mesma obra, nas atribuições pertinentes de cada.

Conforme preconiza o Confea e conforme cópia anexa (também estava anexado na Habilitação), o profissional possui as atribuições:

TÍTULO:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES:

RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

II – DA LEGALIDADE

- Conforme consta no Edital em referência:

"27.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública."

Comentários: A Comissão poderá promover diligência junto ao CREA-RJ ou Confea, caso persista alguma falta de esclarecimento.

"27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público."

Comentários: O profissional indicado está qualificado profissionalmente nas duas áreas da Engenharia (Civil e Eletricista) e pode desempenhá-las simultaneamente.

- Conforme preconiza a Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Comentários: O profissional apresentado com duas atribuições (Eng. Civil e Eng. Eletricista), cumpre com o SUBITEM 1.3, do Caderno de Encargos, Anexo 02 ao Projeto Básico do Edital em referência.

- Para ilustrar, o TCU emitiu o seguinte parecer:

"...o rigor formal não pode ser exagerado ou absoluto. Como adverte o já citado Hely Lopes Merylles, o princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis e desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades que sejam irrelevantes e não causem prejuízo à Administração ou aos concorrentes" (processo TC-009.546/92-8, publicado no DOU de 29/12/92)

Solicita-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Requeremos que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

A maior quantidade de empresas participantes no certame licitatório é salutar e favorece o erário público, na medida em que propicia uma quantidade mais ampla de propostas e, conseqüentemente, gerará um rol superior de orçamentos e proporcionará maior legitimidade ao processo, conforme o item extraído do edital:

"27.13.As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

Aguardamos a CLASSIFICAÇÃO da empresa STUDIO G CONSTRUTORA LTDA para o prosseguimento e finalização do processo licitatório.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015.


Leonardo Rosa Martins
Studio G Construtora Ltda.

STUDIO G CONSTRUTORA LTDA.

Av. Franklin Roosevelt, 126 - Salas 709 e 711 - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20021-120

Tels.(021)2524-7421 - 2524-7422 - 2524-7423 - 2532-1039

Fax:(021) 2240-1749

email:studiogadm@hotmail.com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL Nº: 70016/2015 VÁLIDA ATÉ: 31/12/2015

Certificamos que o profissional abaixo citado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei Federal número 5.194, de 24 de dezembro de 1.966. Certificamos ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Crea-RJ.

DADOS DO REGISTRO

Nome:	LEONARDO ROSA MARTINS		
Registro:	1997102876	Data de Registro:	21/01/1997
Carteira:	RS-RS093407/D	Emitida em:	21/01/1997
CPF:	723.018.050-34		
RNP:	2200016492		

TÍTULO:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES:

RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)

Formado pelo(a): ESCOLA POLITECNICA-PUC RIO GRANDE DO SUL

Data colação de grau: 09/08/1996

ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES:

RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

Formado pelo(a): FAC DE ENG-FUND TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES

Data colação de grau: 29/01/2005

FINALIDADE:

PARA FINS DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2015.

A certidão emitida pelo Crea-RJ perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contida e desde que não representem a situação correta ou atualizada, do registro.

Código de Controle do Comprovante: 0.910293936458936

Emitida às: 13/10/2015 16:55 (Hora de Brasília)

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página do Crea-RJ na Internet, no endereço www.crea-rj.org.br.